



PROCESSO	505072/2023
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO
RELATOR	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	ALAN NORD

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial – TCE, iniciada pelo jurisdicionado, qual seja, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT, para apurar supostas irregularidades: nas prestações de contas dos recursos do Projeto Político Pedagógico e Plano de Desenvolvimento da Escola - PPP/PDE dos anos 2010, 2011 e 2012; nas prestações de contas dos recursos de Merenda Escolar dos anos 2010 (2º semestre) e 2011 e; nas prestações de contas dos recursos de Merenda Escolar dos anos 2012 (2º semestre), 2015, 2016, 2017 e 2018 repassados à Escola Estadual Rosmay Kara José, localizada no município de Novo Horizonte do Norte/MT.

2 TRAMITAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial foi equivocadamente encaminhada para esta 1ª Secretaria de Controle Externo do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, conforme será demonstrado a seguir.

Em breve histórico verifica-se que a TCE foi protocolada em nome do Relator, Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto (doc. digital nº 35508/2023), todavia, após a juntada dos documentos, foi erroneamente encaminhada para esta 1ª SECEX, de acordo com o Despacho nº 36629/2023.

Isto porque, de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com relação à distribuição de processos, consta no inciso II do artigo 82 que o Relator deve ser definido com a observância da dependência, prevenção ou conexão, de acordo abaixo:





Art. 82 Salvo os casos expressos de competência privativa do Presidente, as demais atribuições relativas ao controle externo terão a relatoria definida:

...

II - por dependência, em decorrência de prevenção, conexão, continência ou quando houver risco de decisões conflitantes ou contraditórias, ainda que não haja conexão entre os processos;

Dessa maneira, como é possível verificar nos autos que existem diversas manifestações do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto, entende-se que de fato a TCE pertence à sua Relatoria. Por exemplo, podemos citar as páginas 196, 268, 273 e 278 do doc. digital nº 35512/2023, que deferem a prorrogação dos prazos nos processos administrativos juntados aos autos desta Tomada de Contas Especial.

Vale destacar que mesmo que não seja este o entendimento para a distribuição desses autos, a análise técnica não cabe a Relatoria desta 1ª SECEX, pelos fatos seguintes.

Primeiramente, destaca-se que o Relator da SEDUC/MT para o exercício de 2023, ano do protocolo deste processo nº 505072/2023, foi o Conselheiro Waldir Júlio Teis (<https://www.tce.mt.gov.br/distribuicao/2023/relator/conselheiro-waldir-julio-teis>), ou seja, a análise também não caberia à Relatoria do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto.

Somando-se a isso, traz-se o § 2º do artigo 22 da Resolução Normativa nº 24/2014-TP que assim discorre:

Art. 22. A Relatoria da tomada de contas especial será aquela do Conselheiro ou Conselheiro Substituto que propôs a sua instauração.

...

§ 2º Quando a tomada de contas especial abranger mais de um exercício financeiro, a distribuição será feita por dependência à Relatoria do último exercício mencionado.

Como a Tomada de Contas Especial abrange mais de um exercício financeiro, no caso de 2010 a 2018, se a distribuição fosse feita pela dependência à Relatoria do último exercício financeiro, sendo este de 2018, a competência da análise também seria da Relatoria do Conselheiro Waldir Júlio Teis. Isto porque o Relator da SEDUC/MT para o exercício de 2018 era o Conselheiro Waldir Júlio Teis (<https://www.tce.mt.gov.br/distribuicao/2018/relator/conselheiro-waldir-julio-teis>) .

No entanto, como já narrado acima, entende-se que a Relatoria do Conselheiro





Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto é a responsável pela análise destes autos por dependência em decorrência de prevenção, sendo que já existem diversas manifestações deste Relator no processo.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, bem como da Resolução Normativa nº 24/2014-TP, entende-se que os autos devem ser remetidos à Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto por ser a responsável pela análise desta Tomada de Contas Especial.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 01/01/2024.

Alan Nord
(assinado digitalmente)
Auditor Público Externo

